



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2014/CONEPE**

**Aprova criação do Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais e Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 9640/2014-17;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Relações Internacionais, denominado Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Programa Interinstitucional Nordestino de Pós-Graduação em Relações Internacionais e Formulário de Credenciamento Docente nos termos dos Anexos I e II que integram a presente Resolução.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Relações Internacionais será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2014/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PINPRI)**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI) é uma iniciativa de copatrocínio da Universidade Federal do Sergipe (UFS), por meio de seu Núcleo de Pós-Graduação em Relações Internacionais – Campus São Cristóvão, e da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por meio de seu Departamento de Relações Internacionais – Campus I João Pessoa.

**§ 1º** O copatrocínio prevê o funcionamento do Programa em ambas as unidades, bem como o compartilhamento das responsabilidades para manutenção do mesmo. A instituição proponente inicial do programa é a Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**§ 2º** As atividades do PINPRI abrangem estudos e trabalhos de formação em curso de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º** O Programa interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI), através de sua Área de Concentração “Política Internacional” objetiva promover a formação de profissionais ao nível de mestrado, capazes de participar ativamente na produção e divulgação de conhecimento em Relações Internacionais, de modo a consolidar o ensino e a profissionalização da área na região Nordeste do país.

**Parágrafo Único:** O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando condições para desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de “Relações Internacionais”, habilitando o mesmo a exercer atividades de âmbito acadêmico nos setores público e privado, bem como atuar na esfera governamental, no terceiro setor e em empresas privadas.

**Art. 3º** O PINPRI terá a seguinte área de concentração para o nível de mestrado: Política Internacional, abrigando três linhas de pesquisa: a) Política Externa e Integração Regional, b) Defesa e Segurança Internacional e c) Economia Política Internacional e Desenvolvimento.

**TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O PINPRI será gerido pelo Conselho Geral de Pós-Graduação (CGPG).

**Art. 5º** O CGPG é constituído por oito membros, quatro de cada unidade, sendo eles: o Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante discente e um docente.

**§ 1º** O Coordenador Geral do PINPRI cumulará o cargo de Presidente do CGPG, e o Vice-Coordenador Geral do PINPRI cumulará o cargo de Vice-Presidente do Conselho.

**§ 2º** Em todas as reuniões, os membros presentes do CGPG terão direito universal a voz e voto.

§ 3º Os cargos mencionados no § 1º serão exercidos de maneira alternada, a cada mandato, entre docentes da UFPB e UFS, não podendo os dois cargos serem ocupados pela mesma unidade no mesmo mandato.

§ 4º Cada unidade elegerá, por meio de chapa seu Coordenador e Vice-Coordenador por eleição direta, respeitado o peso de setenta por cento para a manifestação docente em relação à categoria discente, com o quórum de maioria simples dos professores permanentes e dos alunos matriculados.

§ 5º Os professores representantes de cada unidade no CGPG e seus suplentes deverão ser docentes credenciados no Programa, eleitos por seus respectivos pares, para o mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 6º Os representantes do corpo discente e seus suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus respectivos pares, para o mandato de um ano, renovável por igual período.

**Art. 6º** O gerenciamento do PINPRI será apoiado por uma secretaria de pós-graduação em cada uma das unidades discriminadas no Art. 1º.

**Parágrafo Único:** Compete a estas secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada a legislação das unidades.

**Art. 7º** São atribuições do CGPG:

- I. reunir-se periodicamente para tratar de assuntos de interesse do programa;
- II. homologar resultado de processo seletivo e designar orientadores;
- III. homologar atas de exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. solicitar mudança de orientador, e,
- VI. indicar bancas, uso de recursos, mobilidade docente e discente, e acerca de outras atividades pertinentes ao CGPG.

**Parágrafo Único:** O CGPG se reunirá no início de cada período letivo para estabelecer o calendário de reuniões. Processos, ofícios e demais documentos encaminhados à Coordenação do PINPRI para análise e deliberação devem ser entregues em uma das Secretarias com a antecedência de até oito dias úteis à realização de reunião do CGPG.

**Art. 8º** O CGPG se reunirá com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros com, pelo menos, com dois membros de cada instituição.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que receber votos favoráveis de mais da metade dos membros presentes.

§ 2º Caberá ao Coordenador Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador Presidente do PINPRI:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria Geral do Programa;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as unidades o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias semestralmente, e extraordinárias, a qualquer tempo, marcadas com 48 horas de antecedência, e exercer a sua presidência;

- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PINPRI, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as unidades discriminadas no Art. 1º deste regimento
- X. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XI. viabilizar, de acordo com os recursos disponibilizados ao Programa pelas instituições de fomento, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as instituições, as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos na forma de passagens, hospedagens e outras despesas concernentes aos membros externos que componham as Bancas Examinadoras de dissertações.

**Art. 10.** São atribuições do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as tarefas enumeradas no Art. 9º, além de exercer tarefas delegadas ao mesmo pelo Coordenador.

**Art. 11.** Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador responderá em seu nome.

### **TÍTULO III** **Do Corpo Docente**

**Art. 12.** O corpo docente do PINPRI será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelo CGPG do PINPRI.

§ 1º A proposta de credenciamento será avaliada pelo colegiado de cada unidade e depois homologada pelo CGPG, sendo que o docente estará sujeito às regras desse regimento e às demais normas da pós-graduação.

§ 2º O número total de docentes colaboradores credenciados no PINPRI externos às Unidades discriminadas no Art. 1º não poderá ultrapassar a 30% do total do corpo docente do Programa.

§ 3º Poderão ser autorizados pelo CGPG a ministrar disciplinas no PINPRI, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras unidades, por um período máximo de um ano.

**Art. 13.** O docente credenciado no PINPRI terá as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- II. desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de dissertação ou tese de aluno do Programa;
- III. fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- IV. participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação;
- V. publicar regularmente em periódicos indexados;
- VI. fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e/ou documentos;
- VII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa, e,
- VIII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

§ 1º O docente do PINPRI deverá oferecer disciplina, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos. Caso contrário, ficará impedido de iniciar nova orientação de dissertação de aluno do Programa. O CGPG poderá descredenciar o docente que não oferecer pelo menos uma disciplina dentro de um período de três anos.

§ 2º Seis meses antes da qualificação trienal da CAPES, o corpo docente credenciado deve requerer a manutenção do credenciamento, conforme disciplina o parágrafo seguinte.

§ 3º O credenciamento de novos professores e a manutenção de credenciamento do corpo docente será feito a cada triênio mediante o preenchimento de formulário constante no Anexo II deste regimento, acompanhado da devida comprovação documental. O docente interessado deverá ter cumprido, no triênio

anterior, o requisito da obtenção da pontuação mínima exigida, de 150 pontos, conforme distribuição que segue:

- I. Pontuação QUALIS Periódicos:
  - a) A1 = 100 pontos
  - b) A2 = 85 pontos
  - c) B1 = 70 pontos
  - d) B2 = 50 pontos
  - e) B3 = 35 pontos
  - f) B4 = 15 pontos
  - g) B5 = 5 pontos
- II. Pontuação QUALIS Livros:
  - a) L4 = 85 pontos
  - b) L3 = 70 pontos
  - c) L2 = 35 pontos
  - d) L1 = 15 pontos

#### **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 14.** O corpo discente do PINPRI será constituído por portadores de diploma de graduação regularmente reconhecidos pelo MEC.

§ 1º O Programa disponibilizará 20 (vinte) vagas anuais.

§ 2º A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PINPRI que será determinada em função do número de orientadores/vagas disponíveis, do fluxo de alunos/orientador, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período, da avaliação do Programa pela CAPES e da própria capacidade de absorção por parte do Programa.

**Art. 15.** A admissão no curso de Mestrado será feita através de exame de seleção, de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CGPG, nas quais deve constar, como eliminatórias, prova escrita, análise de projeto, entrevista e prova de inglês.

§ 1º O processo de seleção será conduzido por uma comissão de seleção composta por quatro membros, sendo o coordenador-geral e um professor da mesma unidade e dois professores da outra unidade, indicados pelos respectivos colegiados.

§ 2º Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, conforme Título V deste regimento.

§ 3º As provas teórica e de inglês serão realizadas de maneira simultânea nas unidades do PINPRI, assim como a entrevista e a análise do projeto de pesquisa também serão realizadas nas duas instituições com a participação simultânea via vídeo conferência de todos os integrantes da comissão de seleção.

§ 4º Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PINPRI será feita através da apresentação dos documentos exigidos pelo CGPG.

§ 5º A prova de língua inglesa será obrigatória e eliminatória, podendo o candidato apresentar certificado de proficiência, de acordo com normas estabelecidas pelo edital de seleção.

**Art. 16.** Para a matrícula no curso de Mestrado é exigido apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser substituído pelo diploma registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula.

**Parágrafo Único:** A matrícula de aluno portador de diploma de Graduação emitido no exterior estará condicionada à convalidação prévia do diploma de acordo com as regras do MEC.

**Art. 17.** A critério do CGPG, alunos especiais poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa.

## **TITULO V DAS BOLSAS**

**Art. 18.** O CGPG funcionará também como comissão de bolsa, atendendo ao regulamento do programa de demanda social da CAPES.

**Art. 19.** As bolsas designadas ao PINPRI pelas instituições de fomento serão distribuídas de acordo com edital próprio considerando questões de mérito e geográfica.

**Art. 20.** Os colegiados de cada unidade do Programa constituirão as suas respectivas comissões de bolsa e definirão a distribuição das que venham a ser concedidas para a unidade pelas suas Pró-Reitorias ou por outros convênios, como os de cooperação científica.

## **TITULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

**Art. 21.** O orientador será designado pelo CGPG por ocasião da homologação do resultado da seleção.

§ 1º É facultada a mudança de orientador, por solicitação justificada do orientador, do aluno ou de ambos. A aprovação da mudança é reservada ao CGPG.

§ 2º Mediante proposta do orientador, o CGPG poderá autorizar a participação de um coorientador por dissertação, preferencialmente vinculado a uma das instituições participantes do PINPRI, o qual terá as mesmas responsabilidades do orientador.

## **TITULO VII DOS CRÉDITOS**

**Art. 22.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º Para a conclusão do Mestrado são exigidos 24 (vinte e quatro) créditos, todos obtidos por meio da conclusão de disciplinas do programa.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa. As disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes interessados em, eventualmente, ministrá-las.

§ 3º Alunos que desejem obter créditos em disciplinas cursadas em outras unidades do PINPRI ou em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, só poderão fazê-lo mediante requerimento circunstanciado formal, por escrito, autorizado pelo seu orientador e aprovado pelo CGPG, desde que as disciplinas não sejam de caráter obrigatório, não ultrapassem o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas optativas e não tenham sido cursadas em tempo superior a cinco (05) anos.

§ 4º Em função da associação parcial com a UNESP Marília (Programa San Tiago Dantas), os alunos do PINPRI poderão cursar naquela instituição tanto disciplinas obrigatórias quanto optativas para serem integralizadas no programa, não ultrapassando o máximo de 50% dos créditos.

**Art. 23.** A estrutura curricular do PINPRI prevê a proficiência em inglês. Ela visa avaliar a capacidade de o pós-graduando entender e interpretar textos científicos. Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

**Parágrafo Único:** O candidato que for aprovado na prova de inglês do processo seletivo é considerado proficiente na língua inglesa.

**Art. 24.** O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade de o pós-graduando demonstrar o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de “Relações Internacionais”.

§ 1º Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CGPG.

§ 2º A realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer em até, no máximo, dezoito (18) meses após o primeiro dia letivo do aluno. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do aluno do PINPRI.

§ 3º São requisitos para o aluno realizar o exame de Qualificação:

- I. ter integralizado o número mínimo de créditos;
- II. ter a concordância expressa do orientador.

**Art. 25.** A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser concluída até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

**Art. 26.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente**, com direito aos créditos;
- B - Bom**, com direito aos créditos;
- C - Regular**, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente**, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado**, sem direito aos créditos;

§ 1º A atribuição de créditos a cada disciplina, bem como seu aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência às atividades correspondentes de, no mínimo, 75% do total da carga horária.

§ 2º Será permitido o cancelamento da inscrição em disciplinas optativas do programa durante os primeiros trinta dias de suas atividades. O descumprimento desse prazo implica na obrigatoriedade da conclusão das disciplinas. Caso o aluno decida não cursar a disciplina e opte por não frequentar as aulas sem cumprir o procedimento formal de cancelamento da inscrição na disciplina exposto neste parágrafo, será reprovado nos termos do § 1º deste Art..

**Art. 27.** Será desligado do PINPRI o aluno que:

- I. obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplina(s) da estrutura curricular do Programa;
- II. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa da Dissertação;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. for reprovado na defesa de Dissertação, ou,
- V. desistir do curso, o que é caracterizado pela não renovação semestral da matrícula.

**Art. 28.** O trancamento de matrícula das disciplinas poderá ser concedido a qualquer momento pelos colegiados internos de cada unidade de acordo com as regras definidas no regimento interno e pelo regulamento geral dos programas de pós-graduação das instituições conveniadas, desde que comprovado, mediante justificativa e ouvido o orientador, o motivo que impeça o aluno de frequentar o Programa.

§ 1º Não será permitido o trancamento de disciplina obrigatória;

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido a cada aluno em, no máximo, duas vezes.

§ 3º No caso de trancamento(s) de matrícula no Programa, devem ser prorrogados, por período igual, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

## **TITULO VIII DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 29.** Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de concentração do Programa, e esteja vinculado a, no mínimo, uma das linhas pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 1º A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, a contar da data de matrícula no curso. Em caráter excepcional, poderá ser concedido prazo adicional de seis meses, a critério do CGPG.

§ 2º O período mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de um ano, a partir da data de matrícula no Curso.

**Art. 30.** Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar ao CGPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como quatro exemplares da Dissertação de Mestrado. Os nomes sugeridos deverão estar acompanhados de uma cópia dos respectivos Currículos *Lattes* e não podem ser coautores de nenhum trabalho com a participação do candidato.

**Art. 31.** A avaliação da defesa de Dissertação será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CGPG, referida no Art. anterior.

§ 1º As comissões julgadoras de defesa de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor. Pelo menos um membro efetivo e um suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa.

§ 2º O orientador do aluno é membro nato da Comissão Julgadora, presidindo-a. Na sua ausência, será substituído na presidência pelo coorientador, caso houver, ou pelo membro mais antigo na carreira docente na Comissão Julgadora.

**Art. 32.** Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação e determinação da data de realização da mesma, a Secretaria de cada unidade do PINPRI encaminhará a cada membro um exemplar completo da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação completos e totalmente legíveis e entregues com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

**Art. 33.** O resultado da avaliação da defesa da Dissertação deverá ser homologado pelo CGPG. O encaminhamento da documentação para homologação pelos órgãos colegiados superiores e posterior emissão do diploma pela Instituição somente será efetuado mediante o depósito dos exemplares definitivos da Dissertação na Biblioteca Central da unidade de matrícula do aluno, e confeccionados de acordo com orientações estabelecidas pelo CGPG.

**Art. 34.** Na avaliação da defesa de Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento mediante atribuição de conceitos Aprovado ou Reprovado.

## **TITULO IX**



## DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

- Art. 35.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais são:
- I. ter comprovada a proficiência em inglês no processo seletivo;
  - II. ter completado o número de créditos exigidos para o curso de Mestrado;
  - III. ter sido aprovado em Exame de Qualificação, e,
  - IV. ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

## TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** Para efeitos da composição inicial do quadro docente do PINPRI, os docentes que tenham manifestado interesse em participar do mesmo e estejam vinculados em caráter permanente às instituições participantes do Programa, serão automaticamente credenciados. Isto não constrangerá as normas de credenciamento previstas nos Art.s 13 e 14, que serão aplicadas a partir do final no triênio de avaliação da CAPES.

**Art. 37.** No caso de ocorrer avaliação trienal da CAPES antes de terem sido completados os três primeiros anos do programa, não se aplicarão as normas de manutenção de credenciamento do Art. 13, sendo automática tal manutenção caso o professor entregue a documentação necessária no prazo determinado pela CGPG.

**Art. 38.** Como instituição proponente, a UFS assumirá a primeira coordenação geral e a UFPB, a vice-coordenação.

**Art. 39.** A Secretaria Geral do PINPRI será exercida pela Secretaria da unidade a qual pertencer o coordenador geral.

**Art. 40.** Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação das Unidades discriminadas no Art. 1º.

**Art. 41.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CGPG ou pelos órgãos colegiados superiores, a pedido do Coordenador do PINPRI ou de qualquer membro do CGPG.

**Art. 42.** Este Regimento entra em vigor nesta data.

---





